



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 113

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE JULHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra n.º do artigo 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 19, de 1956

Artigo único — E' o Senador Apolônio Salles autorizado a chefiar a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Peru.

Senado Federal, em 20 de Julho de 1956

VIVALDO LIMA

1.º Secretário do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra n.º do artigo 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 20, de 1956

Artigo único — E' o Senador Cunha Mello autorizado a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Peru.

Senado Federal, em 20 de Julho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 31, de 1956

Aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e as Fazendas Reunidas Belarmino Pires Limitada.

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado, em 29 de Dezembro de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e as Fazendas Reunidas Belarmino Pires Limitada, para execução de obras de irrigação nas terras da propriedade dos segundos contratantes denominada "Poções", situada à margem esquerda do rio Parnaíba, no Município de Aralozes, Estado do Maranhão.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de Julho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra n.º do artigo 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 18, de 1956

Artigo único — Fica o Senador Filinto Müller autorizado a acompanhar o Presidente da República em sua viagem ao Panamá, para assistir à Assembléia Comemorativa do 130.º aniversário do Congresso daquele País, bem como a desempenhar os encargos previstos no artigo 49, da Constituição Federal, de que eventualmente, lhe venham a ser atribuídos

Senado Federal, em 20 de Julho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Victorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).

Othon Mäder.
Julio Leite.
Noyaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.

(1) Substituído pelo Sr. Primio Beck.

(2) Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.

(3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.

(4) Substituído pelo Sr. João Aruda.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — As Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Pontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.
Secretário — João Alfredo Ravasoa de Andrade.
Reuniões — Terças-feira, às 18 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Julio Leite — Vice-Presidente.

Sa Tinoco.

Sebastião Archer.

Lima Teixeira.

Carlos Saboia (2).

Tarcísio Miranda.

(1) Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.

(2) Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação**e Cultura**

1 — Lourival Fontes — Presidente.

2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

3 — Ezechias da Rocha.

4 — Gilberto Marinho.

5 — Mem de Sá.

6 — Mourão Vieira.

7 — Reginaldo Fernandes.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer.

Lima Guimarães.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente por Francisco Gallotti.

Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — João Villasbôas (1).

4 — Ruy Carneiro.

5 — Saulo Ramos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Secretária — Cecília de Rezende.

Comissão de Relações**Exteriores**

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Moura Andrade.

Secretário — J. B. Casale Branco.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.

Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

Mendonça Clark.

Saulo Ramos.

Fausto Cabral.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 22,01

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Francisco Gallotti (2).

Alencastro Guimarães.

Sylvio Curvo.

Maynard Gomes.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Caetano de Castro.

Mem de Sá.

Mathias Olympio.

Sa Tinoco.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.

4 — Gaspar Velloso.

5 — Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.**Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasbôas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.

Argemiro de Figueiredo.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch — Relator Geral.

Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente.

Moury Fernandes.

Licurgo Leite.

Sylvio Sanson.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito**Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.**

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Fausto Cabral.

Argemiro de Figueiredo.

Kerginaldo Cavalcanti.

Ezechias da Rocha.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões às quinta-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veiga.

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Veasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Remy Archer.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — Sextas-feira, às 20 horas.

Atas das Comissões**Comissão de Redação**

35.ª REUNIAO, EM 19 DE JULHO DE 1956

(Extraordinária)

As quinze horas e quarenta e cinco minutos, do dia dezoito de julho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, achando-se presentes os Senhores Senadores Gaspar Velloso, Argemiro de Figueiredo e Saulo Ramos.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Ruy Carneiro.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Gaspar Velloso, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1956, que denomina "Aeroporto Leite Lopes" o "Aeroporto Baixo Guandú-Almorés", respectivamente, o aeroporto da Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo e o aeroporto da Cidade de Baixo Guandú, no Estado do Espírito Santo.

São, também, aprovados pela Comissão os pareceres dos Srs. Argemiro de Figueiredo e Saulo Ramos, oferecendo respectivamente, a redação final

— do Projeto de Resolução número 26, de 1956, que autoriza o Senador Apolônio Sales a chefiar a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Perú; e

— do Projeto de Resolução número 27, de 1956, que autoriza o Senador Cunha Mello a participar da Delegação do Brasil, às solenidades da posse do Presidente da República do Perú.

As dezesseis horas e dez minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 90.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE JULHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA

SUMARIO

Projeto de Lei Chegado da Câmara dos Deputados
N.º 104, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.437, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender ao pagamento no exercício de 1956, da subvenção concedida pela lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Othon Mäder — Viagem ao interior do Estado de Santa Catarina. Centenário da cidade de Joinville.
Senador Ruy Palmeira — Considerações a respeito do aumento de salário mínimo.
Senador Kerginaldo Cavalcanti — Interesses dos pecuaristas. Salário mínimo.
Senador Caiado de Castro — Apêlo ao Sr. Minis-

tro do Trabalho no sentido de não submeter à aprovação do Sr. Presidente da República a Regulamentação da Lei sobre trabalhadores que têm atividades perigosas.
Senador Prisco dos Santos — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955.

MATERIAS VOTADAS

Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal ao projeto de lei municipal n.º 88, que dispõe sobre a ação reversiva de que trata o art. 194 da Constituição Federal. (Aprovado)
Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre a ensino de enfermagem no país e das outras providências. (Adiado).
Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino

subvencionados pelo Governo Federal. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados. (Aprovado).

Redações Finais dos Projetos de Resolução

N.º 26, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Apolônio Salles a chefear a delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.
N.º 27, de 1956, que autoriza o Sr. Senador Cunha Mello a participar da delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Peru.

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Rui Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atilio Viçacqua — Ari Viana — Tarcisio Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Lima Guimarães — César Vergueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Silvio Curvo — João Villasboas — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primo Reck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (48).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo do 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

OFICIO

Da Câmara dos Deputados, sob número 1.430, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n. 140, de 1956

(N.º 1.437-B-1956, na Câmara dos Deputados):

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia

do Recife da Universidade do Recife.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República número 201, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

CARTA

Do Secretário Geral da Associação Interparlamentar de Turismo, nos seguintes termos:

Association Interparlementaire du Tourisme.

Gênes, 10 Juillet 1956.

Ref. 191-AIDT.

Al S. E. le Président du SENAT — Rio de Janeiro — (Brésil).

Excellence, j'ai l'honneur de vous informer que cette année le Congrès Interparlementaire du Tourisme aura lieu à Istambul.

du 26 septembre au 2 octobre prochains:

sur l'invitation du Groupe Parlementaire Turc du Tourisme.

A ce Congrès, qui est le VIème de notre Association, seront présentés et discutés les rapports ci-dessous indiqués, auxquels M. le Député Sedat Bari, président du Groupe Turc, fera suivre une communication sur «le Tourisme et le Moyen Orient».

Les rapports sont:

1.º) La protection du patrimoine touristique dans les circonstances présentes (travaux publics, routes, parking, urbanisation).

— Rapporteur M. le Député Verlaack (Belgique).

2.º) L'hôtellerie complémentaire

— Rapporteur M. le Député Farinet (Italie).

3.º) Le financement de la propagande touristique par les pouvoirs publics.

— Rapporteur à designer (Suisse).

4.º) L'étalement des vacances et les mesures pour le réaliser.

— Rapporteur M. le Député a. Ministre Caillavet (France).

Nous espérons que, considérant l'importance toujours plus grande d'uniformiser, autant que possible, sur le plan international la législation concernant le tourisme, ce qui est le but particulier de notre Association, ce Parlement pourra envoyer une Délégation au Congrès d'Istambul; et nous serons bien reconnaissants à V. E. si Elle voudra nous donner son précieux appui à cette fin.

Le Groupe Parlementaire Turc du Tourisme a obtenu des réductions sur les tarifs de voyage par mer et des hôtels, indiqués dans la feuille d'information ci-jointe. Nous nous réservons de transmettre les détails complets concernant aussi les réceptions et les excursions qui auront lieu au cours du Congrès.

Je prie V. E. d'agréer l'assurance de ma haute considération et l'expression de mes sentiments les meilleurs. — Le Secrétaire General (A. Borelli).

P. S. — Sous pli à part nous vous transmettons quelques bulletins d'adhésion et nous vous prions de nous les retourner d'urgence, complétés, afin de pourvoir à la réservation des chambres. Deux exemplaires pour chaque congressistes).

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES:

Parecer n. 636, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1956.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 24, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Saulo Ramos. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 636 DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Ca-

mara n.º 24, de 1956, que denomina «Aeroporto Leite Lopes» o atual aeroporto da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

«São denominados «Aeroporto Leite Lopes» e «Aeroporto Baixo Guandu-Aimorés», respectivamente, o atual Aeroporto da Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo e o Aeroporto da cidade de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo».

Parecer n. 637, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 637 DE 1956

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956, que autoriza o Senador Apolônio Salles a chefear a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Peru.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra «n», do art. 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO — 1956

Artigo único. E' o Senador Apolônio Salles autorizado a chefear a Delegação do Brasil ao ato da posse do Presidente da República do Peru.

Parecer n. 638, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956.

Relator: Senador Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Gaspar Velloso. — Argemiro de Figueiredo.

ANEJO AO PARECER N.º 638 DE 1956

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956, que autoriza o Senador Cunha Meia a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Peru.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra «n», do art. 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO — 195

Artigo único. E' o Senador Cunha Meia autorizado a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Peru.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra ao nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito.

O Sr. Othon Mäder pronuncia discurso, que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, quarto orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, o Governo baixou mais um Decreto. Baixou um Decreto elevando o salário mínimo. E dizemos baixou por ser correto e por ser conveniente. Para sermos justos não lhes devemos negar a oportunidade de baixar alguma coisa. Ainda que seja elevando. Fêz bem em baixar. Comportaria louvores o seu ato. E bem que o Presidente os pediu na sua última fala dirigida aos trabalhadores e a não sabemos mais quem. Bem que os sugeriu, as insinuou, as reclamou. Com toda a modéstia. Mas sem nenhuma originalidade. Dando-lhes um Decreto o Presidente também lhes deu palavras. Palavras que tinham aquele tom paternalista de um passado recente. Palavras em que havia a humilde revelação de uma amizade sem exemplo. De uma amizade que permite os contatos diretos, que dispensa os intermediários. Palavras que pareceriam dispensáveis, por mais naturais, saídas da boca de quem dobrava salários. O gesto era sem dúvida mais... Louvores merecia. Sr. Presidente, dizia eu, o Presidente da República que numa penada levava a tantos lares o dóbrego, e às vezes um pouco mais, do que na véspera recebiam, os beneficiários do seu ato. Mas em vez dos louvores o que vemos são clamores. São protestos. São apelos. De um lado patrões se inquietam. Do outro operários se afligem. Aqueles preocupados com o aumento do custo de sua produção. Estes alarmados com o aumento dos preços do que consomem. Ah, o Presidente não podia apenas decretar. Precisava também falar. E as suas palavras precisavam chegar a trabalhadores e a patrões. A estes pedindo paciência. A paciência de esperar. A paciência de suportar. Aqueles, isto é, aos operários, pedindo compreensão, que paciência eles tem demais. Compreensão para a impossibilidade de lhes

dar um mínimo maior. Compreensão para o aparentemente impossível que é ganhar mais para comprar menos. O Presidente precisava falar. Para investir contra o comércio? Para atacar os produtores? Ou para esclarecer? Ou para tranquilizar? O Presidente precisava falar. Mas não sei se as suas palavras seriam aquelas de agradecimento a si próprio por ter aumentado salários. Ou de raiva contra os que julga responsáveis pela subida de tudo. Ou da soberba porque teve forças para fazer o que publicava. Ou de temerária promessa de que tudo baixará. Ou de que nada subirá mais. Imagino que o Presidente gostaria de, num Decreto, estabelecer que tudo, já não digo baixaria, que o impossível não se deseja, que tudo ficaria no que está. Como Sua Excelência haveria de sentir-se feliz se entre os poderes que lhe deram os homens incluisse Deus este. Imagino de que infinita sensação de euforia, de que profunda tranquilidade, de espírito, se sentiria possuído. De que ternura se inundaria. Imagino de que líricas inspirações se impregnaria. Mas o Presidente não falou para celebrar. Não falou para tranquilizar. Os homens depois de aperfeiçoar a propaganda se tornaram dela escravos. De tanto dizerem, de tanto repetirem, de tanto afirmarem, para os outros, que tudo realizaram, terminam ele próprios convencidos. Saem de si ou dos seus, as afirmações. Ganham o mundo. São ouvidas e repetidas por muitos. E depois retornam aos ouvidos daqueles de cuja boca saíram. E chegam como uma afirmação de outros partida. Como o testemunho de outros cuja credibilidade parece incontestável. E eles também, não sendo indiferentes à propaganda, terminam convencidos.

O Presidente deve ter falado sensível ao fenômeno. Certo de que parará tudo. Vai baixar o custo da vida. Todas as providências já foram tomadas. E' verdade que elas não andam, mas se arrastam. O Presidente recomenda, sugere, determina, ordena. Mas são longos, sinuosos, os caminhos que levam do seu gabinete aos Ministros. E mais longos os que conduzem destes aos pontos terminais. O Presidente falou. Mas não falou senão para amortecer. Fazia quase quatro meses que se anunciara o aumento. Por ele esperavam aflitos e impacientes os trabalhadores. E enquanto não vinha os preços subiam. Subiam porque escasseavam mercadorias. Subiam porque seca e geadas destruíam plantações. Subiam porque escasseavam matérias-primas. Subiam por falta de crédito à agricultura de subsistência. Por faltar em transportes e armazéns e silos e frigoríficos. Subiam porque não conseguia organizar o comércio. Subiam porque haviam aumentado os vencimentos de civis e militares. Subiam. Subiam. Subiam com razão e subiam sem razão.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Não, creio tenha V. Exa. razão nas considerações que ora faz a respeito do Sr. Presidente da República...

O SR. RUI PALMEIRA — Aliás, não faço considerações a respeito do Sr. Presidente da República, mas sobre ato de S. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — ... com referência aos novos níveis do salário mínimo. Esse assunto não é da alçada do Chefe da Nação. O Ministério do Trabalho tem, nos diversos Estados, Comissões que fazem o levantamento do custo de vida, e depois surgem a base do salário mínimo. De posse desses dados, o Ministro, de

acôrdo com as comissões, estabelece os níveis de salário. Na última fixação salarial, entretanto, dada a diversidade de níveis em várias unidades da Federação, o Sr. Presidente da República, conciliatoriamente, fixou bases que, acredito, agradam tanto aos empregadores como aos empregados.

O SR. RUI PALMEIRA — Há notícias de que em São Paulo paira ameaça de greve em consequência de descontentamento quanto à base do salário.

O Sr. Lima Teixeira — Nobre colega, sabe V. Exa. que em toda organização, quer patronal quer de empregados, há sempre descontentes. Talvez sejam estes os que anunciam — como V. Exa. proclama — haver descontentamento ou insatisfação com os novos salários mínimos. Acredito, porém, que a expressiva maioria não pensa assim.

O SR. RUI PALMEIRA — O tempo dirá com quem está a razão. Dizia eu, Sr. Presidente.

(Lendo):

O Presidente falou, mas não para afirmar que com aquele maior salário os trabalhadores iriam ter mais utilidades nos seus lares. Falou para lhes dizer que aquilo os aliviaria. Para lhes comunicar que o entorpecente que lhes administrativa em dose alta provocaria uma sensação de bem-estar passageiro. O Presidente falou. Mas para convencê-los de que, embora seu amigo, não lhes podia resolver as aflições senão amenizá-las. Para explicar-lhes que não tinha responsabilidade na difícil situação, que enfrentavam. O Presidente orgulhoso do que fizera, amigo como ninguém dos trabalhadores, falou para que soubessem que o remédio, o grande remédio que lhes dava, não iria curar a grave enfermidade. Era um pouco de ópio que neutraliza dores e provoca sonhos. Ópio da demagogia, da demagogia que vai aos poucos entorpecendo o Brasil. Conta-se que Sua Excelência, num dos seus discursos de propaganda, afirmara que o Brasil não caía no abismo por ser maior que ele. Essa consciência o tranquiliza. A Nação, porém, se sente insegura. Por mais que os discursos do Presidente tenham tom afirmativo. Fir mais que Sua Excelência repita sua decisão de comandar os seus destinos. Por mais enfáticas que sejam suas palavras. Por mais firmes que sejam seus propósitos. Há um fantasma chamado inflação. Um fantasma que persegue. Que apavora. Que desagrada. Que inquieta. Que mina. Que dilui. Que desmorona. Que ameaça. Que ameaça mais que a presença de militares conspiradores. Mais que a ausência de soldados indispensáveis. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais orador inscrito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pronuncia discurso, que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes requerimentos.

Requerimento n.º 410, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1956. — Cesar Vergueiro.

Requerimento n.º 411, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1956.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1956. — Cesar Vergueiro.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apóiamen- to nem de discussão.

Em votação o primeiro requerimen- to.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o segundo requerimen- to.

Os Srs. Senadores, que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Aprovados os requerimentos, passe- se à discussão e votação das redações finais.

Na forma do Regimento e de acôr- do com o deliberado pelo plenário, vou submeter à apreciação da Casa a redação final constante do Parecer n.º 637, lido na hora do expediente que oferece a redação final do Proje- to de Resolução n.º 26, de 1956.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a redação final do Projeto de Resolução número 27, de 1956.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

Vai à promulgação. (Pausa).

Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Mathias Olympio, so- licito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Serviço Público Civil na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Prisco Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento designo o Sr. Senador Mourão Vieira para substituir o Sr. Senador Mathias Olympio, no seu impedimento, na Co- missão de Serviço Público Civil. COMPARECEM MAIS OS SRS. SE- NADORES.

Jarbas Maranhão. — Freitas Caval- canti. — Lourival Fontes. — Paulo Fernandes. — Benedito Valadares. — Lino de Mattos. (6)

O SR. PRESIDENTE:

Passo a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Veto n.º 4, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal, ao projeto de lei muni- cipal n.º 88, que dispõe sobre a ação reversiva de que trata o art. 194 da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob n.º 627, de 1956, da Comissão de Cons- tituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Veto.
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Está encerrada.
Em votação.
Nos termos do Regimento, a votação se processará em escrutínio secreto. As esferas brancas aprovam o veto, as pretas o rejeitam.
Vai-se proceder à chamada.
(Faz-se a chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Argeniro de Figueiredo. — Novais Filho. — Ezequias da Rocha. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Vianna. — Caidado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curcio. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Alô Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Galicetti. — Primo Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. (34)

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a votação. Vai-se proceder à apuração.
São recolhidas 34 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:
Esferas brancas 32
Esferas pretas 2

O SR. PRESIDENTE:

O veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal foi mantido por 32 votos contra 2.
É mantido o veto ao seguinte projeto.

PROJETO VETADO

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

Art. 1.º Os procuradores e Advogados representantes da PDF., ficam obrigados a propor as competentes ações regressivas contra os funcionários de qualquer categoria, que hajam causado a terceiros lesões de direito que a Fazenda seja condenada judicialmente a reparar.

Parágrafo único. Considera-se funcionário, para o efeito desta lei, qualquer pessoa investida em função pública, seja qual for a forma da investidura e a natureza da função.

Art. 2.º Caberá ao Procurador ou Advogado que funcionar em qualquer processo judicial, cuja decisão transitar em julgado contra a Fazenda, promover a ação regressiva.

§ 1.º Ocorrendo a circunstância de haver mais de um advogado ou procurador funcionando no mesmo feito de que resultar a condenação da Fazenda, qualquer deles terá competência para propor a consequente ação regressiva contra o funcionário ou pessoa investida em função pública, incorrendo todos na mesma falta se nenhum deles intentar a referida ação.

§ 2.º Ocorrendo a falta coletiva prevista no § 1.º deste artigo, o Procurador Geral designará um dos Advogados ou Procuradores da Fazenda para propor imediatamente a ação regressiva.

Art. 3.º O prazo para ajuizamento da ação regressiva será de sessenta dias a partir da data em que transitar a Fazenda.

Art. 4.º A não obediência por ação ou omissão, ao disposto nesta lei, apurada em processo regular, constitui falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 5.º A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública não exclui o funcionário, ou pessoa nela investida, da responsabilidade perante a Fazenda.

Art. 6.º A liquidação do que for devido pelo funcionário estável à Fazenda Municipal poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, não excedendo este de uma quinta parte da importância de seu vencimento ou remuneração.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, tendo pareceres (números 603 a 607, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Saúde Pública, contrário; e de Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 5-C).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas as seguintes:

EMENDAS

Nº 6

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara número 30 de 1955 que modifica o artigo 22 da Lei 775 de 6 de agosto de 1949.

Substituir por:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 22 da lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949:

Os cursos de enfermagem obstétrica ficam obrigados a se transformar em curso de especialização em enfermagem obstétrica nos termos do art. 32 do Decreto 27.426, de 1949 que regulamenta a Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949.

Art. 2.º — Aos centros universitários, sedes de faculdades de medicina ou de escola de enfermagem fica facultado criar curso de especialização em enfermagem obstétrica de, pelo menos, um ano acadêmico de duração e nos termos do art. 32 do Decreto n.º 27.426 de 1949.

Parágrafo único — Só poderão ser matriculados nestes cursos os portadores de diploma de enfermeiro nos termos da lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949.

Art. 3.º — Ao aluno que houver concluído o curso de especialização em enfermagem obstétrica será expedido diploma de obstetritz.

Art. 4.º — Aos portadores de certificado ou diploma, conferidos até 31 de dezembro de 1957 por curso de enfermagem obstétrica e de duração não inferior a 24 meses, será facultado requerer a apostila de seus títulos no Ministério de Educação e Cultura, sob a denominação de enfermeiro e, cumulativamente de obstetritz, sendo-lhes concedido para isso o prazo de 180 dias a partir de 31 de dezembro de 1957.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1956.
— Gilberto Marinho.

Justificação

Seria vantajoso para o país a unificação dos atuais cursos de «enfermagem obstétrica» com os de «enfermeiro». Vantajoso não só porque esse profissional estaria em condições de dar ao público um melhor nível de trabalho, como também porque o preparo desse pessoal seria mais econômico ao país.

Ao prestar cuidados de enfermagem obstétrica, o profissional entra em contacto com uma pessoa — gestante, parturiente e puerpera — e, através dela, com a família. Durante o ciclo grávido-

puerperal a mulher pode apresentar condições psico-somáticas que, ainda quando não relacionadas com a gestação, modificam o cuidado que lhe deve ser prestado a fim de assegurar a sua saúde e a do infante. Na realidade, cada caso apresenta condições especiais; o cuidado de enfermagem na gravidez tem que basear-se em conhecimentos não só de clínica médica e cirúrgica e de patologia, como também de psicologia, de medicina preventiva e das ciências sociais em geral. Estes conhecimentos, ainda que indispensáveis, não bastam por si sós. A enfermeira tem que ter experiência no cuidado de pacientes com afecções de vários tipos — cardíacas, tuberculosas, psicopáticas e outras — para estar apta a prestar ao paciente — gestante ou não — os benefícios completos das conquistas da ciência.

Num curso de enfermagem, a estudante, além de cursar as aulas teóricas correlacionadas, passa obrigatoriamente por estágio de clínica médica e suas várias especialidades, clínica cirúrgica e especialidades, neuro-psiquiatria, obstetria, pediatria e saúde pública. No estágio de obstetria, aprende a fazer partos normais — conhecimentos que, paralelamente aos cursos das escolas médicas — não a habilitam à especialização, mas a tornam capaz de atuar em condições de emergência.

Tão importante é para o cuidado da mulher no ciclo grávido-puerperal a necessidade de uma base geral de conhecimentos e a prática nos vários campos de enfermagem que o Curso anexo à Faculdade de Obstetria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, único curso de «Enfermagem Obstétrica» ainda existente no país, está procurando adaptar o seu currículo ao de enfermagem, tanto que, atualmente, o seu currículo (no que se refere à parte teórica) é praticamente o mesmo que o da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. Quanto à parte prática do curso, (os estágios) a Escola de Enfermagem Obstétrica, anexa à Faculdade de Obstetria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, resente de condições adequadas, em virtude da própria natureza e limitação da área em que está sediado o curso.

Resulta, assim, que na mesma Universidade há dois cursos semelhantes, cada qual acarretando despesa especial ao Estado e cada qual com número de alunos inferior à capacidade da Escola. Um destes cursos poderia, então, ser transformado em curso de especialização em enfermagem obstétrica, nos termos do artigo 32 do decreto n.º 27.426 de 1949, que regulamenta a lei 775, de 6 de agosto de 1949.

Ao ser aprovado na Câmara dos Deputados o atual projeto, um argumento forte a seu favor era a necessidade numérica de obstettrizes em torno do país e a inconveniência de dificultar-lhes ou prolongar-lhes a formação fazendo-as passar previamente pelo curso de enfermagem geral, de 36 meses, principalmente porque, a partir de 6 de agosto de 1956, o curso secundário completo — e não apenas o curso ginasial — seria exigido como requisito de escolaridade para matrícula.

Um fato novo ocorreu. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.991, de 1953, que modifica o artigo 5º da lei 775, de 1949, o qual trata do requisito de escolaridade para matrícula no curso de enfermagem. Segundo emenda apresentada pelo ilustre Deputado Lauro Cruz e aprovada em maio de 1956 pela Comissão de Educação e Cultura, fica facultado aos cursos de enfermagem matricular, durante o período de cinco anos, a partir da publicação da lei, candidatos portadores de certificado de licença ginasial ou equivalen-

te legal. Como se vê, há agora e deverá haver, no futuro, curso de enfermagem geral aberto a candidatas que só possuem certificado de licença ginasial.

Ademais, não se trata de querer fechar um curso. O Brasil precisa de técnicos e pareceria ilógico impedir a formação dos mesmos. Entretanto, o número de estudantes inscritos na atual escola de enfermagem obstétrica do país indica que poderiam ser perfeitamente absorvidos nas trinta e duas escolas de enfermagem existentes, deixando o magnífico campo anexo às cadeiras de Obstetria das Faculdades de Medicina para o ensino de especialização em obstetria. As obstettrizes formadas neste curso de especialização, portadores também de diploma de enfermeiro, estariam aptas a exercer cargos de direção dos serviços de enfermagem nas maternidades, clínicas obstétricas dos hospitais gerais e poderiam ainda trabalhar no setor materno-infantil dos centros de saúde e de outros serviços de saúde pública.

Não se trata de querer prejudicar um grupo de profissionais ou uma classe. A redação proposta aos artigos 1º, 2º e 3º deixa abertas as portas da carreira de enfermagem, com todas as suas garantias e direitos.

A unificação dos dois cursos permitiria futuramente um melhor planejamento dos serviços de enfermagem, canalizando os esforços de atividades afins beneficiando o público e trazendo benefícios econômicos ao país. Conforme o primeiro relatório do «Comité de Expertos para la Formación Profesional de Parteras» da OMS o «comité» observa que em alguns países se manifesta e acentua a tendência em fazer dos estudos de parteira uma especialidade baseada em enfermagem, e considerando que, com efeito, a parteira precisa até certo ponto receber formação de enfermeira, faz sua a opinião formulada pelo «Comité de Peritos em Enfermagem na sua primeira reunião de que, sempre que possível, a formação de parteira e de enfermeira, deve ser simultaneamente» (OMS — Série de Informe Técnicos n.º 93: «Comité de Expertos para la Formación Profesional de Parteras», Primer Informe, pag. 10, Setembro de 1955).

Nº 7

Onde se diz «parteira», nos arts. 1º, 3º, 8º e 14º, diga-se «auxiliar de obstetritz».

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. — Prisco dos Santos.

Nº 8

Art. 7º — 1) Onde se diz «cadeiras privativas de médico e obstettrizes», diga-se «cadeiras privativas de médicos e as acesessíveis também às obstettrizes».

2) — Acrescente-se, in fine: «respeitados os direitos dos profissionais que estejam em exercício à data da publicação desta lei».

Justificação

Será feita oralmente na tribuna. — Prisco dos Santos.

Nº 9

Substitua-se o parágrafo único do artigo 9º pelo seguinte:

«Parágrafo único — A direção dos cursos só poderá ser confiada a médicos, ou, na falta destes, a obstettrizes portadores de certificados de curso de post-graduação».

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. — Prisco dos Santos

Nº 10

Art. 9º — Suprima-se a parte final, em seguida a «equiparadas».

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. — Prisco dos Santos.

Nº 11

Art. 16. Em vez de «obstetriz», diga-se «médico».

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. — Prisco dos Santos.

Nº 12

Substitua-se o art. 17 pelo seguinte: «Art. 17. A direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas deverá ser confiada a médicos.

§ 1º Na falta de médico, terá preferência obstetriz diplomada; na falta desta, a auxiliar de obstetriz.

§ 2º A impossibilidade da observância das preferências estabelecidas neste artigo deverá ser apurada pelo órgão fiscalizador do exercício da medicina com jurisdição na localidade respectiva».

Justificação

Será feita oralmente da tribuna. — Prisco dos Santos.

Nº 13

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte: «Art. 18. — Em cada centro universitário ou sede de Faculdade de Medicina deverão ser criados os cursos de que trata o art. 1º desta lei».

Justificação

A ser feita oralmente. — Prisco dos Santos.

Nº 14

«De-se a seguinte redação ao art. 18: «Art. 18. — Em todas as Faculdades de Medicina e maternidades, oficiais, deverá haver uma escola de obstetrícia com os cursos de que trata esta lei».

Justificação

Sómente aos estabelecimentos oficiais leve a lei impor a exigência prevista no artigo. — Mem. de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos para justificar da tribuna as emendas de sua autoria.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. me enviasse o projeto com as emendas. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, antes de justificar as emendas que tive a honra de enviar à Mesa, sobre o Projeto de Lei nº 30 de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, que estou de inteiro acordo com o conteúdo da proposição. Acredito mesmo na sua necessidade, para preencher grande lacuna. É inferior a criação de cursos de obstetrícia em todo o nosso território, porque a falta de profissionais é notória. Daí o meu aplauso manifesto ao projeto em discussão nesta Casa.

Há porém, necessidade de se melhorar a proposição, facilitando ou facultando que certas funções não fiquem restritas apenas às obstetrizes, razão por que apresentei um grupo de emendas com esse objetivo.

A primeira emenda: Onde se diz: «Parteiras».

nos artigos 1º, 3º 8º e 14º, diga-se: «auxiliar de obstetrícia».

O Art. 1º do projeto reza:

«Fica instituído com o objetivo específico da assistência obstétrica, o ensino de enfermagem obstétrica, que compreende dois cursos ordinários com a duração de 18 e 36 meses respectivamente:

- a) curso de parteira;
- b) curso de obstetriz.

Sr. Presidente, a expressão «auxiliar de obstetrizes» adapta-se melhor ao objetivo do projeto do que «curso de parteiras», visto como seu escopo é criar o curso de obstetrizes.

Obstetriz e parteira, etimologicamente, significam a mesma coisa. São palavras sinônimas. Assim, a semelhança do que a lei determina em relação à profissão de enfermeira, deviam-se criar os cargos de obstetrizes e auxiliares de obstetriz, com a função que o próprio vocabulário indica e a atribuída pela Lei 2 604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional, no tocante às parteiras.

Exclua-se, portanto a designação de parteira, estabelecendo-se o curso de obstetriz e de auxiliar de obstetriz. Parece-me redundância criar-se dois cursos: o de obstetriz e o de parteira.

Esta, a justificação da primeira emenda.

A segunda diz respeito ao art. 7º, assim redigida:

«O regulamento da presente lei, que deverá ser baixado pelo Poder Executivo dentro em 90 (noventa) dias, disporá sobre o regime escolar, as condições de promoção e graduação, o currículo de cada curso, inclusive os de pós-graduação, e as cadeiras privativas de médicos e obstetrizes».

Proponho a substituição, neste artigo do seguinte:

«Onde se diz «cadeiras privativas de médicos e obstetrizes», diga-se «cadeiras privativas de médicos e as acessíveis também às obstetrizes».

Desejo que esta parte seja apreciada no regulamento posteriormente elaborado pelas escolas ou pelos cursos de obstetrizes.

E acrescento:

«2) Acrescente-se, in fine:

«Respeitados os direitos dos profissionais que estejam em exercício à data da publicação desta lei».

Proponho se suprima a parte final do artigo em seguida a «equiparadas». Quanto ao parágrafo único, a emenda substitui-lo pelo seguinte:

«Parágrafo único. — A direção dos cursos só poderá ser confiada a médicos, ou, na falta destes, a obstetrizes portadores de certificado de curso de pós-graduação».

A parte final deste parágrafo ficou assegurada na emenda que garante direitos aos profissionais em exercício, meu intuito é regular o modo pelo qual deve ser constituída a direção dos cursos.

Determina o artigo 16 do Projeto:

«A partir de 1959, instalado o órgão próprio no Ministério da Educação e Cultura, a fiscalização far-se-á por inspetores admitidos após a prova de habilitação em concurso, sendo exigida a apresentação do diploma de obstetriz conferido por escola oficial, reconhecida ou equiparada».

Apresentei emenda substituindo a palavra «obstetriz» por «médico».

Proponho esta modificação porque, uma vez que a direção dos cursos pode ser entregue a médicos, é claro que a fiscalização também deve ser confiada a um profissional.

Apresento, também, emenda ao artigo 1º, assim concebido:

«A partir de 1959, só as profissionais portadoras de diploma de obstetriz poderão ser contratadas para a direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas, exceto daquelas que pela sua natureza devam ser executados por médico».

Sr. Presidente, até 1959, não será possível termos, pelo Brasil em fora obstetrizes capazes de, por si só exercerem cargo de direção, daí regulamentar eu o artigo 17, oferecendo-lhe o seguinte substitutivo:

«Art. 17. A direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas deverá ser confiada a médicos.

§ 1º Na falta de médico, terá preferência obstetriz diplomada; na falta desta, a auxiliar de obstetriz.

§ 2º A impossibilidade da observância das preferências estabelecidas neste artigo deverá ser apurada pelo órgão fiscalizador do exercício da medicina com jurisdição na localidade respectiva».

Visa a Emenda facilitar, nas localidades onde não existam médicos ou obstetrizes, que as auxiliares de obstetrizes exerçam a direção de estabelecimentos, públicos ou privados, dessa natureza.

Ao art. 18, dou o seguinte teor: «Em cada centro universitário ou sede de faculdade de medicina, deverá haver uma escola de obstetrícia com os cursos de que trata esta lei».

Apresentei emenda, assim redigida: «Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

«Art. 18. Em cada centro universitário ou sede de Faculdade de Medicina deverão ser criados os cursos de que trata o art. 1º desta lei».

Não importa sejam criadas escolas de obstetriz; interessa-nos principalmente, a criação urgente dos cursos de que trata a nova lei. Escola é um todo mais complexo, que requer outras formações e precisamos que esses cursos entrem, imediatamente, em função. Daí propor em a substituição do art. 18.

Estas, Sr. Presidente as justificações das emendas que tive a honra de enviar à Mesa.

Reputo-as úteis e necessárias ao aprimoramento do projeto entendendo deve o Senado aprová-lo com a máxima urgência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

«As emendas que acabam de ser justificadas pelo nobre Senador Prisco dos Santos dependem de apoioamento.

Os Srs. Senadores que as opiam, queiram permanecer sentados. Pausa.

Estão apoiadas. Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 625, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARCER N.º 625, de 1956
Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 50, de 1956.

Relator — Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final — (fls. anexas) — das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 50, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Emenda de número 2 é de iniciativa da Comissão de Finanças e a de número 1, considerada de redação, visa a substituir a expressão «concede» por «determina», tanto na emenda quanto no artigo 1º do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 625, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1956, que determina a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal.

EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda de redação)

a) — Na emenda do projeto:

Onde se lê —

«... concede a...»

Leia-se —

«... determina a...»

b) — No artigo 1º:

Onde se lê —

«E concede a...»

Leia-se —

«E determinada a...»

EMENDA N.º 2

Ao projeto (Emenda nº 1-C)

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

«Art. E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 — (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — para atender ao pagamento, no presente exercício, da subvenção de que trata o artigo 1º desta lei».

Designo o nobre Senador Júlio Leite para acompanhar, naquela Casa, o Congresso o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97 de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00 destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 626, de 1956).

E discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E lida e vai à sanção, a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 626, de 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1956.

Relator — Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Lei n.º 97, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, feitas, no texto, as alterações necessárias para clareza do mesmo.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 626 DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de ... Cr\$ 92.400,00 — (noventa e dois mil, e quatrocentos cruzelros) — destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal relativa ao mês de dezembro de 1955 e a 13 — (treze) — funcionários de outras repartições, requisitados para prestação de serviços em sua Secretaria, no período de agosto a dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, tenho recebido, constantemente, queixas dos trabalhadores em minérios e combustíveis minerais pela

não aplicação da lei que institui o salário adicional de 30% para aqueles que vinham prestando serviços em contacto com inflamáveis em condições de periculosidade.

Realmente, Sr. Presidente a Lei n.º 2.573 é de 15 de agosto de 1955 e, até agora, decorridos mais de 6 (seis) meses continua ela em estudos para efeito de regulamentação. Apesar de, no entender dos técnicos se tratar de lei ante-aplicável decidiu o Governo, pelo seu Ministério do Trabalho, nomear uma Comissão para regulamentá-la, Comissão integrada, apenas de funcionários daquele Ministério e por delegados dos empregadores.

Os empregados pediram que lhes fosse assegurado o direito de ter um representante nos estudos a serem procedidos, de vez que eram eles os maiores interessados no assunto, os que sofrem e sofrerão as consequências de periculosidade reconhecida pelo Congresso Nacional. Entretanto, tal direito lhes foi negado. A Comissão funcionou apenas, com funcionários burocratas e com os representantes dos empregadores, que — naturalmente — pelo que constatamos diariamente, nesta época de lucros fáceis e fabulosos, não se empenhavam muito na defesa dos trabalhadores.

O resultado é que, segundo reclamações sem conta que temos recebido, surgiu um projeto, já em poder do Sr. Ministro do Trabalho, que é uma verdadeira maravilha de medidas contrárias às disposições de lei, frontalmente ofendidas e mutilada com restrições odiosas, em prejuízo dos trabalhadores de minérios e combustíveis minerais. É um monumento, Sr. Presidente, de normas contrárias ao espírito de lei e dos objetivos sociais que ele têm em vista.

Interpretando o sentimento desses modestos e sacrificados trabalhadores

cuja voz não quiseram ouvir, faço desta Tribuna um clamoroso apelo ao ilustre Ministro Senador Parcifal Barroso, para que S. Exa. não submeta ao Sr. Presidente da República, o Regulamento que se encontra em suas mãos; antes de metucioso exame e confronto da Lei n.º 2.573, de 15 de agosto de 1955 e principalmente do seu espírito com as disposições do Projeto que lhe foi apresentado, a fim de amenizar os prejuízos que serão causados aos trabalhadores e diminuir a generosidade dispensada às Companhias Empregadoras.

Sr. Presidente, a lei é de 15 de agosto, dia tão significativo das nossas orações de católicos apostólicos romanos. Foi elaborada com alto sentimento cristão e social: foi aprovado pelo Congresso depois de laboriosos estudos e discussões; finalmente, foi sancionada no dia da Assunção de Nossa Senhora. Nosso apelo ao emente Ministro do Trabalho é para que com esses sentimentos cristãos e sociais que todos lhe reconhecemos se examine a lei, confronte-a com a regulamentação projetada e decida sem maiores sacrificios dos direitos dos trabalhadores. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima segunda-feira, 23 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Siniscalchi Aulicino Ltda para a construção de um prédio des-

tinado à agência postal-telegráfica de Aparecida, no Estado de São Paulo, tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça (ns. 200 e 455, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo apresentando substitutivo; e de Finanças (ns. 201 e 609, de 1956), o primeiro favorável ao projeto e o segundo favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954, tendo pareceres favoráveis (ns. 617 e 618, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez, dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e das outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Senador Caiado de Castro, aprovado na sessão de 18 do corrente), tendo pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Legislação Social, favorável; e dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, ficam convidadas as firmas interessadas desta Capital a apresentar, dentro do prazo de 15 dias propostas para a instalação de serviço de som e de refrigeração no plenário e outras dependências do 2.º andar do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de junho de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PREÇO DO VOMERO DE HOJE: CR\$ 0,40